



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Istefânia Aparecida Givisiez Vilete Zanotti		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Pedagogia de Afonso Cláudio (FAAC), com sede no município de Afonso Cláudio, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
PROCESSO Nº: 23001.000559/2022-49		
PARECER CNE/CES Nº: 324/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Istefânia Aparecida Givisiez Vilete Zanotti, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Pedagogia de Afonso Cláudio (FAAC), com sede no município de Afonso Cláudio, no estado do Espírito Santo. O requerimento foi protocolado sob o Processo SEI nº 23001.000559/2022-49, datado de 18 de setembro de 2022, e contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Enviada em: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 11:21

Para: CNE SE <CneSe@mec.gov.br>

Assunto: Re: RES: Convalidação de documentos

Bom dia! Segue em anexo os documentos para a análise como me foi orientada.

Desde já agradeço.

Em 19 de set de 2022 10:02, CNE SE <CneSe@mec.gov.br> escreveu:

Prezada Senhora,

Para que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação possa proceder à análise da demanda, solicitamos que ao requerimento sejam anexadas:

- Cópia legível dos documentos pessoais (RG, CPF, etc)*
- Histórico das disciplinas cursadas na graduação*
- Certificado de conclusão/declaração de conclusão do curso de graduação, se houver*
- Certificado válido de conclusão do Ensino Médio*

Atenciosamente,

Secretaria Executiva
Conselho Nacional de Educação

Ministério da Educação

[...]

Enviada em: domingo, 18 de setembro de 2022 13:10 1

Para: CNE SE <CneSe@mec.gov.br>

Assunto: Convalidação de documentos

Olá ! Boa tarde! Meu nome é Istefania Aparecida Givisiez Vilete Zanotti, moro na cidade de Baixo Guandu no estado do Espírito santo. Venho por meu deste , pedir um grande favor. Preciso a convalidação do meu ensino médio com meu curso superior, já que o ensino médio que havia feito não foi aceito em meu estado . Cursei ensino médio na escola Jardim triunfo na cidade de Itaperuna no estado do Rio de janeiro, no ano de 2011, a escola me garantiu que era reconhecida pelo MEC , como não tinha muito conhecimento acabei por fazer , fiz 90 provas paguei um valor, e depois saiu no diário oficial e me entregaram o diploma.

Em 2015 , fiz o Enem e comecei a cursar pedagogia em uma faculdade particular, até então não questionaram meu ensino médio, me formei em 2018 , (no mesmo ano a faculdade fechou, FAAC faculdade de pedagogia de Afonso Cláudio). Dei continuidade nos meus estudos, fiz outro Enem em 2017 , consegui uma boa nota e pelo Educa mais Brasil consegui desconto em duas pós graduação. Em 2020 fiz processo seletivo para professor no meu estado, alguns meses depois fui chamada para preencher uma vaga , a felicidade era muito grande porque era um sonho que estava prestes a realizar , sabendo que só consegui estudar depois de mais velha, enfim , quando cheguei com minha documentação no SRE de Colatina os funcionários ao ver minha documentação não aceitaram, por causa do meu ensino médio que na época a tal escola não existia mais. Foi muito constrangedor, triste, os funcionários me disseram que para o estado do Espírito santo eu não podia trabalhar, era para eu começar tudo novamente. Mas eu não tenho condições de começar tudo de novo , aí depois desse dia triste comecei a buscar uma forma de acertar meus documentos, foi aí que conheci uma advogada que me passou algumas informações. Se eu tivesse feito Enem em 2015 se tivesse tirado notas acima de 450 em cada disciplina e 500 em redação eu poderia solicitar o certificado de conclusão do ensino médio através do Enem. Foi o que eu fiz , depois de muita luta vários telefonemas eu consegui, e hoje eu tenho meu certificado em mãos. Agora eu preciso da convalidação desses documentos, não sei como funciona porque a faculdade que estudei está fechada , por isso preciso que vocês me ajudem.

Desde já agradeço muito, qualquer informação que me poderem passar ficarei eternamente grata .

Considerações do Relator

O processo aberto, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Istefânia Aparecida Givisiez Vilete Zanotti, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Pedagogia de Afonso Cláudio (FAAC).

A priori, destaco que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está descredenciada por medida de supervisão, de acordo com decisão proferida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), através do Despacho nº 27, de 25 de

março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2020, que segue, *ipsis litteris*:

[...]

DESPACHO Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23709.000030/2019-62.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 43/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE DE PEDAGOGIA DE AFONSO CLÁUDIO (cód. 1358), mantida pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO (cód. 900), CNPJ 36.044.055/0001-40:

I. o seu descredenciamento institucional.

II. a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

III. a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

IV. a notificação da entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

V. a efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

VI. o encaminhamento da decisão à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES/MEC para fins de acompanhamento do Acervo Acadêmico.

VII. o arquivamento do Processo MEC nº 23709.000030/2019-62, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

O caso apresentado descreve a situação de uma aluna que ingressou na Educação Superior, apresentando a documentação necessária para tal fim. Ao ingressar em processo seletivo e, ao ser aprovada, a instituição responsável pelo certame informou, segundo relato da solicitante, que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio apresentado e aceito pela IES à época do ingresso estava irregular.

Destaca-se, neste momento, que a IES aceitou a matrícula da candidata, sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, a solicitante obteve Certificado de Conclusão do Ensino Médio válido em 2022, com as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em 2015, tendo o resultado validado pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vitória (CEEJA), anexado ao processo.

O diploma do curso superior foi emitido, a aluna concluiu o curso superior e colou grau. A interessada relata que o que motivou a procura pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) objetiva-se na busca pela convalidação dos seus estudos de Ensino Médio e, posteriormente, a convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, em virtude de ter narrado no requerimento a aprovação em concurso público e não ter conseguido tomar posse até o momento, em função da não convalidação de todo o seu itinerário formativo.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES que admitiu o estudante verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso na Educação Superior, não devendo o mesmo ser penalizado pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, no ato da matrícula ou ingresso.

Ademais, considera-se que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante ao buscar seu ingresso no curso superior com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola irregular, pois a requerente procurou regularizar sua vida escolar apresentando certificado idôneo de conclusão do Ensino Médio, posteriormente, como instruído nos autos.

Portanto, diante do exposto, apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Istefânia Aparecida Givisiez Vilete Zanotti, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2015 a 2018, ministrado pela Faculdade de Pedagogia de Afonso Cláudio (FAAC), com sede no município de Afonso Cláudio, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de abril de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente